

INSTITUTO SOCIAL JOVEM DO AMANHÃ

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I

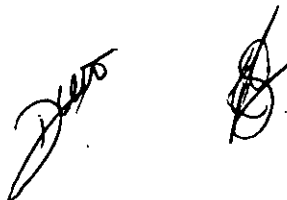
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º Sob a denominação de INSTITUTO SOCIAL JOVEM DO AMANHÃ, doravante denominada simplesmente de Instituto, constituída na forma de associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, educativo, científico, assistencial e filantrópico, autonomia administrativa e financeira, poderá o INSTITUTO SOCIAL JOVEM DO AMANHÃ, a critério de sua diretoria Executiva, instalar agências, escritórios ou representações em qualquer localidade, bem como associar-se a outras entidades de objetos afins em qualquer parte do mundo, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O Instituto tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, RUA OSEAS MOTTA, 233 - COMPLEXO DO ALEMÃO CEP 21.061-050- RIO DE JANEIRO - RJ.

Art. 3º O Instituto tem por finalidade prestar apoio e orientação, o que consistirá principalmente em:

- a) - fortalecer o exercício da cidadania das crianças e dos adolescentes, bem como de seus familiares;
- b) - viabilizar as aptidões esportivas, artísticas e culturais das crianças e adolescentes em comunidades na escala social;
- c) - promover o voluntariado, promover à cultura, o esporte, a formação profissional, técnica e ética de jovens, orientada para a paz, a cidadania, a defesa dos direitos humanos e da democracia;
- d) - promover eventos sistemáticos; ampliando a ação do Instituto nas áreas carentes, estabelecendo uma política cultural e esportiva em tempo de incentivar e o acesso ao bem cultural, esportivo e educacional;
- e) - desenvolver a consciência social solidária com a juventude, facilitar a criação de mecanismos de participação e promover a defesa dos direitos humanos concernentes à juventude; organizar experiências e contribuir com as ações centradas na transformação social e na redefinição do papel do jovem na sociedade;
- f) - defender e promover o desenvolvimento sustentável, o combate à pobreza e contribuir para a formulação de políticas públicas que facilitam a inserção do jovem no mercado de trabalho.
- g) - Facilitar o acesso da população carente das comunidades aos museus, teatros, cinemas, bibliotecas e afins...;
- h) - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, através de ações exemplares visando a valorização social, cultural e esportiva.
- i) - Atuar junto aos órgãos público e empresas privadas para obtenção de convênios e parcerias para implantação dos diversos projetos nas áreas cultural, social e esportiva para jovens e adolescentes;



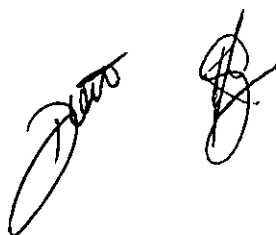
- j) - Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional, estadual, nacional e internacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- l) - Promover, traduzir e realizar produções de espetáculos, amostragens, oficinas de arte, competições esportivas e eventos em geral;
- m) - Comercializar camisetas e materiais destinados á divulgação de informações sobre o trabalho do Instituto;
- n) - Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários as suas instalações administrativas para desenvolvimento artístico, cultural e social e cursos profissionalizantes;
- o) - O Instituto não distribua eventuais resultados, sobras, excedentes, operacionais, bruto ou líquido, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas entre sócios, associados, conselheiros, dirigentes, empregados, doadores ou terceiros;
- p) - O Instituto tem como objetivo principal a realização de atividades de interesse público, sem fins lucrativos;
- q) - O Estatuto estabelece a indicação da presidência que se responsabiliza de forma solidária pela execução das atividades e cumprimentos das metas, pactuadas na parceria;
- r) - O Estatuto prevê estabelecer regras para utilização dos recursos recebidos em decorrência das parcerias, incluindo a forma de como serão aplicadas e como serão controladas;
- s) - O estatuto prevê mecanismo de transparência e prestação de contas à administração pública e como serão controladas.

Art. 4º Na consecução de tal objetivo o INSTITUTO SOCIAL JOVEM DO AMANHÃ, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino de pesquisa e publicações, consultoria, informação, formação, capacitação e difusão cultural, social e esportiva, produzir, publicar, editar, expor e divulgar materiais impressos, fotografias, audiovisuais de gravação magnética ou ótica, programa de rádio, televisão e outros meios, documentar e difundir todas as atividades com sua participação, distribuir e vender materiais da própria entidade ou terceiros, revertendo os valores adquiridos a favor do Instituto cultural, celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais e internacionais públicas e privadas, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º O Instituto poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.



Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 8º O patrimônio do INSTITUTO SOCIAL JOVEM DO AMANHÃ, será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas do Instituto somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Instituto tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Instituto cultural;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção do Instituto e o destino do patrimônio.

Art. 12º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13º. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/5 de seus membros.

Art. 14º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contrarrecibo aos integrantes dos órgãos de administração do Instituto.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15º. A Diretoria é composta.

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - 01 Suplente

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida (ou não) a reeleição.

Art. 16º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17º. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 18º. Compete ao Presidente:

- I - representar o Instituto ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Instituto.

Art. 19º Compete ao Vice-Presidente:

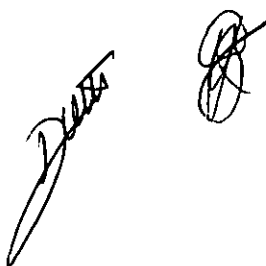
- I - em caso de ausência do presidente, o substituto temporário passa a ser o vice-presidente

Art. 20º Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem vagas, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21º Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto Cultural, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da instituição;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da instituição, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à entidade;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela entidade.



Art. 22º. O Conselho Fiscal será constituído por (01) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será de 03 anos e não coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 23º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 24º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à entidade

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º. Os associados e dirigentes do INSTITUTO SOCIAL JOVEM DO AMANHÃ, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 26º. O Instituto é composto por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Art. 27º. Será admitido somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria.

Art. 28º - A exclusão da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de violação do estatuto social.

§ 1º - São Direitos dos Associados:

- a) Participar das assembleias gerais e votar nos assuntos;
- b) ter assegurado o contraditório e a ampla defesa em caso de processo de exclusão;
- c) desligar-se da associação quando desejar.

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario F
Avenida Almirante Barros, 338 - Centro - Rio de Janeiro - RJ 20060-205
RCPJ-RJ 20/06/2025-11
EEX030108JMP
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de:
IVONETE MACEDO GARCIA, DENISON OSMAR SILVA RAMOS, 7/8
RAMOS
Rio de Janeiro, 20 de junho de 2025
CARLA RAFAELLA DA SILVA RODRIGUES
Escriventa Autorizada
Emol.: R\$ 21,58 T.J. Fundos: R\$ 14,96 T.J. Fundos: R\$ 36,54
Belo: EEYO76254-RDF, EEYO76255-RAM
Consulte em <http://www4.tj.rj.jus.br/PesquisaJudicial>
Carla Rafaela da Silva Rodrigues
Escriventa Autorizada
MAT.: 94/18243

§ 2º - São Deveres dos Associados:

- Conhecer o estatuto e os regimentos;
- promover o desenvolvimento da associação;
- zelar pelo nome e patrimônio da associação;

Art. 29º. Os cargos dos órgãos de administração da entidade não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à entidade serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 31º. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- Alteração do Estatuto;
- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários-mínimos;
- Extinção da entidade;
- Destituição de Administradores.

Art. 32º. Decidida a extinção da entidade, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão incorporadas ao de outra entidade congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 33º. O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 34º. O orçamento do Instituto será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

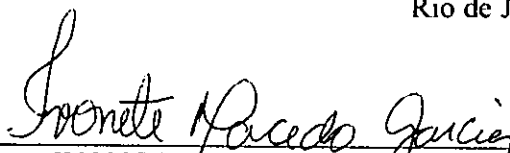
Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca do Cidade do Rio de Janeiro, para sanar possíveis dúvidas.

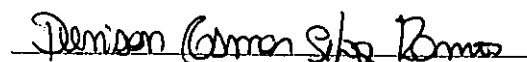
Art. 36º. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, de 31/03/2025.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

24º OFÍCIO

24º OFÍCIO


IVONETE MACEDO GARCIA
CPF: 034.140.647-31
Presidente


DENISON OSMAR SILVA RAMOS
CPF: 035.407.617-56
Secretário


Nilson Damasceno de Souza
Advogado
OAB/RJ 232.541

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-284409

1202505061501467 20/06/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO30108 JMP

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ

Rodolfo P. de Moraes
Oficial